



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ALIKSON REIS

EMENDA IMPOSITIVA 0120  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 5964/2025

Dispõe sobre a destinação de recursos por meio de Emenda Impositiva Individual à Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulâncias, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos orçamentários, por meio de Emenda Impositiva Individual, ao Projeto de Lei n. 0364/2025, no valor de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais), à **Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulâncias**, inscrita no CNPJ nº **03.347.101/0001-21**, para a aquisição de 02 (duas) ambulâncias Tipo A, destinadas ao transporte de remoções simples e eletivas de pacientes.

**Art. 2º** A aquisição das ambulâncias tem por finalidade fortalecer e ampliar a capacidade operacional da Central de Ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior agilidade, segurança, eficiência e qualidade no transporte sanitário, assegurando a continuidade da assistência à saúde, reduzindo o tempo de resposta nos atendimentos e melhorando o acesso da população de Rondonópolis aos serviços públicos de saúde.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta Lei deverão ser aplicados exclusivamente no objeto definido, observadas as normas legais e regulamentares vigentes, especialmente aquelas relativas à execução orçamentária e financeira, bem como à obrigatoriedade de prestação de contas.

---

## **EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 09**

**Autor:** Professor Alikson Reis

**Beneficiário:** Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulâncias

**CNPJ:** 03.347.101/0001-21

**Valor:** R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)

**Objeto:** Aquisição de 02 (duas) ambulâncias Tipo A – transporte destinado a remoções simples e eletivas de pacientes.

**Objetivo:** Fortalecer e ampliar a capacidade operacional da Central de Ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a aquisição de 02 (duas) ambulâncias Tipo A, transporte destinado a remoções simples e eletivas de pacientes, visando garantir maior agilidade, segurança, eficiência e qualidade no transporte sanitário, assegurar a continuidade da assistência à saúde, reduzir o tempo de resposta nos atendimentos e melhorar o acesso da população de Rondonópolis aos serviços públicos de saúde.

---

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2026, provenientes da **Reserva de Contingência da Saúde**, saldo a ser reservado.

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, acompanhar, fiscalizar e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa a destinação de recursos financeiros no valor de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)** à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para a Central de Ambulâncias, com o objetivo de viabilizar a aquisição de duas ambulâncias do Tipo A, destinadas ao transporte de remoções simples e eletivas de pacientes.

Essa iniciativa é fundamental para o fortalecimento e ampliação da capacidade operacional da Central de Ambulâncias, serviço essencial para garantir a continuidade e a qualidade da assistência à saúde no município de

Rondonópolis. A aquisição das ambulâncias proporcionará maior agilidade, segurança e eficiência no transporte sanitário, reduzindo o tempo de resposta às demandas da população e ampliando o acesso aos serviços públicos de saúde.

Atualmente, a demanda por transporte sanitário no município tem crescido, e o reforço na frota da Central de Ambulâncias é imprescindível para assegurar que os pacientes recebam atendimento adequado e no tempo necessário, sobretudo em situações eletivas que, apesar de não serem emergenciais, são fundamentais para a manutenção da saúde e da qualidade de vida da população.

Diante disso, a aprovação deste projeto contribuirá diretamente para a melhoria da rede municipal de saúde, promovendo o acesso mais rápido e seguro dos cidadãos aos serviços de saúde e atendendo aos princípios constitucionais da universalidade e da integralidade da assistência.

Sala das Sessões, Terça - feira, 16 de dezembro de 2025  
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política (Lei nº. 3.621)

  
**PROFESSOR ALIKSON REIS**  
**Vereador**